

Projecto de Estatutos da

**DIFUNDART**

**Associação dos Amigos**

**da**

**Rádio e da Televisão**

# Capítulo I

## *Denominação, Objecto, Duração e Sede*

### **Artigo primeiro**

A “DIFUNDART - Associação dos Amigos da Rádio e da Televisão”, adiante designada por DIFUNDART, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelas normas constantes destes Estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis da lei vigente.

### **Artigo segundo**

A DIFUNDART tem por objecto primordial promover e desenvolver todo o qualquer género de iniciativa legal conducente ao aperfeiçoamento da gestão, programação e preservação dos espólios fono e videográficos dos meios audiovisuais, enquanto veículos privilegiados para a defesa e formação da nossa memória colectiva e identidade, serviço público imprescindível para a educação e divulgação cultural junto da Comunidade Lusófona, bem como assuntos relacionados com educação e divulgação cultural.

### **Artigo terceiro**

A DIFUNDART orientará a sua actividade visando atingir os seguintes objectivos:

1. Promover e divulgar o conceito de “Educação em Cultura” e da imprescindibilidade dos meios audiovisuais para a prossecução desse desígnio nacional;
2. Zelar pela qualidade do serviço prestado pelos meios audiovisuais, enquanto meios de divulgação e formação da identidade cultural;
3. Zelar pela preservação, levantamento, catalogação, classificação e divulgação do espólio fono e videográfico nacional, nomeadamente o constituído pela Rádio Difusão Portuguesa, ex-Emissora Nacional e pela Rádio Televisão Portuguesa, bem como todos os acervos à guarda de outras instituições públicas e privadas;
4. Promover acções, colóquios, conferências, seminários, congressos, exposições e estudos sobre o papel que os meios audiovisuais podem e devem exercer nas áreas de formação e divulgação cultural, bem como a definição mais consensual possível de Serviço Público;
5. Promover a divulgação do nosso património fono e videográfico;
6. Produzir e ou influenciar as estações emissoras de audiovisuais a produzir programas e iniciativas que cultivem o gosto pela fruição das artes, em geral, e em particular, da música clássica e seus intérpretes portugueses, da música tradicional portuguesa e seus intérpretes, da dança e bailarinos portugueses, do teatro, do cinema e autores, actores, produtores e realizadores portugueses e da literatura portuguesa;
7. Mediante as possibilidades financeiras da DIFUNDART criar um fundo dedicado a financiar estudos, eventos e outras iniciativas que ajudem a promover os seus objectivos;
8. Captar o interesse de mecenas, patrocinadores, financiadores e parceiros que ajudem a DIFUNDART a promover os seus objectivos;
9. Criar e desenvolver um “site” na internet com as seguintes prioridades:
  - 9.1. Divulgar as iniciativas da Associação;
  - 9.2. Colher sugestões dos associados e outros cidadãos;

- 9.3. Criar uma base de dados biográficos, o mais completa possível, "on line" de:
    - 9.3.1. compositores e intérpretes portugueses vivos e já falecidos;
    - 9.3.2. dramaturgos, argumentistas e guionistas portugueses;
    - 9.3.3. actores, encenadores, realizadores e produtores;
    - 9.3.4. bailarinos, encenadores e coreógrafos;
    - 9.3.5. escritores e poetas;
    - 9.3.6. pintores e escultores;
    - 9.3.7. escolas de ensino artístico e seus professores;
    - 9.3.8. companhias e agrupamentos de teatro;
    - 9.3.9. companhias e agrupamentos de bailado.
  - 9.4. Criar uma agenda, o mais completa possível, dos eventos culturais a ocorrer em Portugal;
  - 9.5. Criar e enviar aos associados um boletim mensal via correio electrónico;
  - 9.6. Criar uma base de dados, o mais completa possível, das edições fono e videográficas, em especial, dos músicos portugueses;
  - 9.7. Divulgar estudos, monografias, recensões e todo o material gráfico existente e a ser editado sobre música, músicos, instrumentos musicais e temas relacionados;
  - 9.8. Criar um Fórum com vários temas onde, mediante inscrição prévia e com moderador, os associados e demais cidadãos possam, no exercício da mais ampla liberdade de expressão, pronunciar-se sobre os assuntos relacionados;
  - 9.9. Criar um espaço onde as editoras, fonográficas, videográficas e livrarias, possam, mediante contrapartida financeira, promover os seus produtos
  - 9.10. Criar um espaço de "links" para as páginas ou sítios de artistas e instituições portuguesas;
  - 9.11. Criar um espaço de "links" para páginas ou "sites" que abordem temas relacionados com os objectivos da Associação;
  - 9.12. Criar um espaço de "links" nacionais e internacionais de páginas e "sites" relacionados com a música, dança, teatro, cinema, literatura e artes plásticas;
  - 9.13. Criar um "link" para páginas e "sites" relacionados com a educação artística;
  - 9.14. Criar um espaço para "links" de páginas e "sites" relacionados com o papel dos meios audiovisuais na educação e formação de públicos.
10. Constituir um depósito físico para a recolha de obras de compositores, dramaturgos, encenadores, escritores e poetas portugueses, objecto de catalogação, acessíveis aos intérpretes, encenadores, produtores, realizadores e editoras que as pretendam divulgar publicamente, mediante a autorização dos seus autores;
  11. Produzir espectáculos e eventos conducentes à divulgação da arte e artistas portugueses;
  12. Utilizar os meios legais possíveis para influenciar os Ministérios da Cultura, da Educação e todas as instituições ligadas à arte subsidiadas ou apoiadas de alguma forma pelo Estado a divulgarem autores portugueses e seus intérpretes;
  13. Promover o intercâmbio entre investigadores e organismos de investigação nacionais e estrangeiros da área da música clássica, da dança, do teatro, do cinema, das artes plásticas, da educação pela arte;
  14. Edição e difusão de publicações próprias ou de traduções de publicações estrangeiras.

## **Artigo quarto**

A DIFUNDART poderá promover a edição e difusão de publicações próprias ou de traduções de publicações estrangeiras, bem como de obras de compositores portugueses não editados.

## **Artigo quinto**

1. A DIFUNDART tem a sua sede em Lisboa.
2. A sede pode ser alterada mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

## **Capítulo II**

### *Independência e Liberdade*

## **Artigo sexto**

A DIFUNDART é um espaço aberto ao pluralismo e à diversidade de opinião dos associados, bem como à diversidade de género, etnias, culturas, gerações e capacidades físicas, desde que respeitem estes Estatutos e objectivos, assumindo-se totalmente independente face ao poder político, partidário e religioso.

## **Capítulo III**

### *Associados*

## **Artigo sétimo**

Os associados, em número ilimitado, têm as seguintes categorias: associados fundadores, associados efectivos, associados honorários e associados parceiros.

1. São associados fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas que participem na fundação do Centro, quer por outorgarem a escritura de constituição da Associação, quer por serem admitidos na primeira Assembleia Geral a realizar após a sua constituição;
2. São associados efectivos todas as pessoas que, pagando a jóia que for fixada, como tal forem admitidas pela Direcção sob proposta subscrita pelo candidato e dois associados, sendo pelo menos um associado fundador;
3. São associados honorários todas as pessoas singulares e colectivas que, tendo-se distinguido no âmbito do objecto da DIFUNDART ou que tenham apoiado de forma relevante, como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral;
4. São associados parceiros os indivíduos e entidades públicas e privadas que, através de acções de parceria com a DIFUNDART, ajudem a promover a realização dos seus objectivos, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Da admissão ou rejeição de associados efectivos cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias pelo interessado ou por qualquer associado, o qual será resolvido na primeira reunião da Assembleia Geral que ocorra após a sua interposição.

## **Artigo oitavo**

Podem ser associados efectivos todos os indivíduos e instituições públicas e privadas que se identifiquem com os estatutos da DIFUNDART mediante o pagamento de uma jóia e das quotas fixadas pela Assembleia Geral.

## **Artigo nono**

São direitos dos associados da DIFUNDART:

1. Participar nas Assembleias Gerais, ou nela fazer-se representar, com direito a um voto;
2. Ser eleitos para os órgãos da Associação nos termos destes Estatutos;
3. Convocar, nos termos deste estatuto, a Assembleia Geral da DIFUNDART;
4. Examinar as contas e toda a documentação relativa à DIFUNDART;
5. Ter acesso privilegiado à documentação e às realizações da DIFUNDART;
6. Propor à Direcção a admissão de sócios efectivos e à Assembleia Geral a admissão de associados honorários.

## **Artigo décimo**

São deveres dos associados:

1. Pagar atempadamente as quotas fixadas;
2. Contribuir, pela sua acção, para a prossecução dos objectivos da DIFUNDART;
3. Agir solidariamente na defesa dos interesses da DIFUNDART;
4. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que for convocado;
5. Exercer com zelo e dedicação os cargos em que for investido;
6. Cumprir as deliberações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
7. Empenharem-se na prossecução dos objectivos da DIFUNDART em todas as instituições públicas e privadas de que sejam associados, sócios, inscritos e filiados;
8. Não participarem em nenhuma iniciativa que contrarie ou ponha em causa os estatutos e objectivos da DIFUNDART;
9. Zelar pelo património da DIFUNDART bem como pelo seu bom nome.

## **Artigo décimo primeiro**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - 1.1. Repreensão;
  - 1.2. Suspensão de direitos até 270 dias;
  - 1.3. Perda da qualidade de associado.
2. Perdem a qualidade de associados aqueles que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a DIFUNDART.
3. As sanções previstas nas alíneas 1.1) e 1.2) do número um são da competência da Direcção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas 1.2 e 1.3 do número 1 só se efectivarão mediante audiência do associado, sendo para o efeito convocado por escrito pela Direcção. Se à terceira convocatória o associado não se apresentar a Direcção desobriga-se da referida audiência.
5. A exclusão de associados é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, e depois de organizado o processo tendente a apreciar os eventuais actos lesivos.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.
7. A perda da qualidade de associado não dá lugar à restituição de qualquer património que, por si, ou por seu intermédio, tenha sido transmitido à DIFUNDART.

## **Capítulo IV**

### *Órgãos Sociais*

#### **Artigo décimo segundo**

São órgãos da DIFUNDART a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

#### **Secção I**

##### *Da Assembleia Geral*

#### **Artigo décimo terceiro**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da DIFUNDART e as suas deliberações obrigam os demais órgãos e todos os associados.
2. A Assembleia Geral é composta pelo conjunto dos associados que integram a DIFUNDART e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

#### **Artigo décimo quarto**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

#### **Artigo décimo quinto**

A Mesa da Assembleia Geral é eleita entre os associados fundadores e efectivos.

#### **Artigo décimo sexto**

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a solicitação da Direcção ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia.
2. Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
3. Incumbe ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e redigir as actas das reuniões.

#### **Artigo décimo sétimo**

1. As convocatórias serão assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou pelo seu substituto, devendo ser enviadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência.
2. A ordem de trabalhos constará obrigatoriamente da convocatória das reuniões da Assembleia.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade anual.

## **Artigo décimo oitavo**

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger, por maioria, em escrutínio secreto, a Direcção e a Mesa da Assembleia e o Conselho Fiscal;
2. A eleição dos Órgãos Sociais terá lugar, de dois em dois anos, em reunião expressamente convocada para o efeito, a realizar durante o mês anterior ao termo do mandato da direcção cessante;
3. Aprovar o plano de actividades, o relatório e contas e o balanço;
4. Proceder à revisão dos estatutos, propondo as alterações que considera necessárias ao seu eficaz funcionamento;
5. Aprovar o valor da quotização e da jóia, para os diversos sócios, sob proposta da Direcção;
6. Destituir a Direcção.

As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria com excepção do ponto 6 que serão necessários dois terços dos associados presentes.

## **Secção II**

### *Da Direcção*

## **Artigo décimo nono**

A Direcção é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente com funções de Secretário e o Tesoureiro.

## **Artigo vigésimo**

Compete à Direcção:

1. A concepção, elaboração, execução do regulamento interno e das iniciativas da DIFUNDART bem como o cumprimento dos seus objectivos;
2. A gestão administrativa da DIFUNDART;
3. Informar a Assembleia Geral dos assuntos relacionados com a vida da DIFUNDART;
4. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
5. Elaborar o plano e o relatório de actividades e contas da DIFUNDART, que terão periodicidade anual;
6. Representar oficialmente a DIFUNDART;
7. Criar comissões especializadas, quando tal se revelar necessário ou for solicitado pelos associados, designando o respectivo coordenador.

## **Secção III**

### *Do Conselho Consultivo*

#### **Artigo vigésimo primeiro**

O Conselho Consultivo será composto de um número não determinado mas sempre ímpar de associados honorários, ligados a sectores relevantes da sociedade civil e da cultura, a eleger em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

#### **Artigo vigésimo segundo**

Compete ao Conselho Consultivo:

1. Elaborar recomendações, dirigidas à Direcção, sobre as linhas de actuação e outras actividades a desenvolver pela DIFUNDART;
2. Pronunciar-se, a solicitação da Direcção, sobre questões relevantes na perspectiva do desenvolvimento das actividades da DIFUNDART.

## **Secção IV**

### *Do Conselho Fiscal*

#### **Artigo vigésimo terceiro**

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois Vogais.

#### **Artigo vigésimo quarto**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e regulamentos, designadamente:

1. Examinar, regularmente, a contabilidade da DIFUNDART;
2. Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Direcção;
3. Dar parecer sobre a fixação do montante das jóias e quotas;
4. Requerer a convocação extraordinária sempre que o julgue necessário;
5. Colaborar com a Direcção em tudo o que disser respeito ao cumprimento dos Estatutos e disposições regulamentares.

#### **Artigo vigésimo quinto**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões conjuntas dos dois órgãos para discussão de assuntos precisos cuja importância o justifique.

## **Artigo vigésimo sexto**

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue conveniente, por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada semestre.

## **Capítulo V**

### ***Disposições Gerais***

## **Artigo vigésimo sétimo**

O ano social coincide com o ano civil.

## **Artigo vigésimo oitavo**

1. São receitas do Centro;
2. O produto das jóias e quotas dos associados;
3. As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
4. Os rendimentos de bens próprios e o produto da sua alienação;
5. Os subsídios a título de mecenato e outros atribuídos por entidades públicas ou privadas para a prossecução das actividades da Associação;
6. As provenientes da distribuição de publicações próprias e de eventos por si organizados e realizados;
7. Outras receitas.

## **Artigo vigésimo nono**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito por deliberação de dois terços dos associados presentes ou representados.

## **Artigo trigésimo**

A convocação da Assembleia Geral prevista no artigo trigésimo é feita com antecedência mínima de trinta dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

## **Artigo trigésimo primeiro**

A DIFUNDART só pode ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e em que estejam presentes, em primeira convocatória, setenta e cinco por cento dos associados. Não estando presente este número de associados, proceder-se-á de acordo com a lei vigente.

## **Artigo trigésimo segundo**

A deliberação da dissolução tem que ser aprovada por oitenta por cento dos sócios presentes ou representados.

### **Artigo trigésimo terceiro**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes Estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.